



EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª praça) do bem abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação das executadas: **ASSUÃ INCORPORADORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ/MF Nº 03.407.976/0001-71)**, representada pelo Administrador Judicial **FERNANDO BORGES – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA (CNPJ/MF Nº 06.149.804/0001-33)** e **ASSUÃ CONSTRUÇÕES EGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF Nº 53.009.403/0001-68)**; dos credores: **ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº 110.577.318-38)**, **ADRIANO CAMILO EBERLE (CPF/MF Nº 290.384.368-66)**, **EDSON LUIZ BARDUCHI (CPF/MF Nº 825.470.338-87)**, **LUCIANO HUMBERTO SOARES CAMARGO (CPF/MF Nº 137.279.358-55)**, **CARLOS RODRIGO ZILIO TI DA SILVA (CPF/MF Nº 225.330.838-28)**, **SERGIO DA SILVA (CPF/MF Nº 064.457.948-07)**, **ALISSON CARIDI (CPF/MF Nº 293.969.278-56)**, **CARLOS ALBERTO MONTE GOBBO (CPF/MF Nº 066.820.378-13)**, **NEWTON TERUO LUTAKA (CPF/MF Nº 029.934.528-94)** e **DÉBORA DE FREITAS FERREIRA ANDRADE (CPF/MF Nº 048.585.388-42)**; bem como o terceiro interessado: **RESIDENCIAL ILHAS DO MEDITERRANÊO (CNPJ/MF Nº 30.412.395/0001-09)**.

O MM. Juiz de Direito Dr. Arthur de Paula Gonçalves, da 4ª Vara Cível – Foro de Bauru, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Conhecimento Condenatória para Recebimento da Indenização pelos Lucros Cessantes em fase de Cumprimento de Sentença, ajuizada por **GÂNDARA, BARROS, FONTANA, PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ/MF Nº 42.163.414/0001-81)** em face de **ASSUÃ INCORPORADORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ/MF Nº 03.407.976/0001-71)**, representada pelo Administrador Judicial **FERNANDO BORGES – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA (CNPJ/MF Nº 06.149.804/0001-33)** e **ASSUÃ CONSTRUÇÕES EGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF Nº 53.009.403/0001-68)**, nos autos do **Processo nº 0000010-88.2024.8.26.0071** (Processo nº 1031221-33.2021.8.26.0071), e foi designada a venda do bem descrito abaixo, nos termos dos artigos 246 a 280 dos Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 da Corregedoria Geral de Justiça/SP que disciplina a Alienação em Leilão Judicial, assim como os artigos 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

01 - BEM: **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:** Avenida Affonso José Aiello, nº 20-100, Apartamento nº 272, do Edifício Corsega, do Residencial Ilhas do Mediterrâneo, Vila Aviação, Bauru/SP – CEP: 17018-906 - **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Apartamento nº 272, localizado no 27º andar, do Edifício Corsega, integrante do Residencial Ilhas do Mediterrâneo, situado na Avenida Affonso José Aiello, nº 20-100, na cidade, município, comarca e 1ª circunscrição imobiliária de Bauru. Tendo 182,5573m² de área privativa, 162,0188m² de área comum de divisão proporcional, 344,5761m² de área total, correspondente a fração ideal de 0,440700027% ou 93,0261m² do terreno.

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição Municipal nº	23078602	
Matrícula Imobiliária nº	126.272	1º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru/SP

ÔNUS

Registro	Data	Ato	Processo/Origem Ato	Credores
Av. 01	19/10/2018	Bloqueio	Proc. nº 0009507-39.2018.8.26.0071	Antonio Luiz de Oliveira





Av. 02	17/12/2018	Bloqueio	Proc. nº 1017550-45.2018.8.26.0071	Adriano Camilo Eberle
Av. 03	14/04/2020	Ajuizamento de Ação	Proc. nº 1009977-24.2016.8.26.0071	Edson Luiz Barduchi
Av. 04	15/04/2020	Penhora	Proc. nº 0013153-23.2019.8.26.0071	Adriano Camilo Eberle
Av. 05	15/04/2020	Penhora	Proc. nº 0016912-92.2019.8.26.0071	Luciano Humberto Soares Caramargo
Av. 06	15/04/2020	Penhora	Proc. nº 0026761-88.2019.8.26.0071	Carlos Rodrigo Zilioti da Silva e Sergio da Silva
Av. 07	24/07/2020	Penhora	Proc. nº 1009977-24.2016.8.26.0071	Edson Luiz Barduchi
Av. 08	14/09/2020	Penhora	Proc. nº 0007710-57.2020.8.26.0071	Alisson Caridi
Av. 09	11/02/2021	Penhora	Proc. nº 0011017-19.2020.8.26.0071	Carlos Alberto Monte Gobbo
Av. 10	24/08/2021	Penhora	Proc. nº 0001210-09.2019.8.26.0071	Newton Teruo Lutaka
Av. 11	24/08/2021	Penhora	Proc. nº 0012748-84.2019.8.26.0071	Débora de Freitas Ferreira Andrade

OBS.01: A penhora deferida às fls. 459/460 está pendente de registro na correspondente Matrícula Imobiliária. Eventuais regularizações registrais/cadastrais serão de responsabilidade do Arrematante.

OBS.02: As executadas impugnaram o Cumprimento de Sentença, objetivando a denegação de qualquer tipo de constrição, sob o argumento de que o crédito do exequente é concursal. A impugnação não foi acolhida (Decisão de fls. 209/210). Da decisão não houve recurso.

OBS.03: As executadas impugnaram a constrição judicial que recaiu sobre o imóvel, objetivando o reconhecimento de excesso à penhora, bem como o cancelamento da penhora, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial. A impugnação não foi acolhida (Decisão de fls. 632). Da decisão não houve recurso.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 2.300.000,00 (Mar/2024 – Avaliação às fls. 660).

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 2.425.518,56 (Abr/2025). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através do índice do E. TJ/SP.

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: Os débitos tributários ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Parágrafo Único, Código Tributário Nacional).

DÉBITO CONDOMINIAL: R\$ 324.437,12 referente aos Débitos Condominiais e R\$ 32.443,71 referente aos Honorários Advocatícios (Abr/2025 – Processo nº 1008511-48.2023.8.26.0071 – Fls. 724). Os débitos condominiais ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 908, §1º, do CPC).

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 59.334,54 (Nov/2024 – Fls. 427).





02 – DATAS: A 1ª Praça terá início no dia **30 de maio de 2025, às 14 horas e 30 minutos**, e se encerrará no dia **02 de junho de 2025, às 14 horas e 30 minutos**. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a **2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 02 de junho de 2025, às 14 horas e 30 minutos**, e se encerrará em 25 de junho de 2025, às 14 horas e 30 minutos.

03 – CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, **sendo que em segunda praça serão aceitos lances iguais ou superiores** a 70% do valor da avaliação (artigo 891, parágrafo único do CPC e artigos 261 e 262 dos Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 da Corregedoria Geral de Justiça/SP). **Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada** exclusivamente eletrônicas pelo sítio eletrônico da gestora (www.alfaleiloes.com), sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante em até 30 parcelas mensais e iguais (podendo oscilar de acordo com a atualização monetária). O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pelo índice do E. TJ/SP e será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, assim compreendida, de maior valor; ou em propostas de iguais condições, será declarada vencedora a proposta formulada em primeiro lugar (artigo 891, parágrafo único, artigo 895, §§ 1º ao 8º do CPC).

04 - LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, **DAVI BORGES DE AQUINO**, matriculado na Junta Comercial de São Paulo sob nº 1.070, através da plataforma Alfa Leilões - Especialista em Imóveis (www.alfaleiloes.com). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal <http://www.alfaleiloes.com> (artigos 12 e 13 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

05 – PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).

06 – ARREMATAÇÃO PELA PARTE EXEQUENTE: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC).

07 – QUOTA-PARTE: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, CPC).

08 – PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC).

09 – COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente





nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remição, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão, e deverá ser paga mediante PIX, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial: Davi Borges de Aquino, a ser indicada ao interessado após a Arrematação (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

10 – FRAUDE EM LEILÃO: Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado, nos termos do item 09, a pagar a comissão sobre o lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lances imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.

11 – OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução nº 236/2016, CNJ). Para obtenção de descrição detalhada do imóvel, fica o Leiloeiro ou funcionário por este indicado, autorizado a diligenciar até o local do bem para vistoria e realização de fotos, acompanhado ou não de interessados (artigo 7º do Provimento CSM nº 1625/2009). Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

12 - SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS: O Arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os decorrentes de débitos de condomínio (artigo 908, §1º, do CPC), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

13 – PLURALIDADE DE CREDORES: Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço (artigo 908, §1º, do CPC).

14 – PRORROGAÇÃO: O Leilão prosseguirá no dia útil imediato, até o mesmo horário previsto no Item 02, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. Nesse mesmo período, havendo instabilidades técnicas ou motivos que prejudiquem o encerramento do Leilão conforme previsto no Item 02, a Praça poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para garantir igualdade de condições aos licitantes. No período de 24 horas posteriores ao término da praça poderão ser recebidas ofertas na modalidade de “Repasse”, nos termos do Item 02 (artigo 900 do CPC).

15 – FORMALIZAÇÃO DA ARREMATÇÃO: A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, ocasião em que a será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (artigo 880, CPC). Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1º, CPC).





16 – IMISSÃO NA POSSE OU ENTREGA DO BEM: A imissão na posse e desocupação do imóvel ou entrega do bem (quando se tratar de bens móveis) são feitos dentro do processo em que é realizada a Hasta Pública, no qual o Juiz delegará um Oficial de Justiça, que dotado de um mandado judicial e juntamente ao Arrematante, realizará a desocupação do bem ou entrega, de modo que o bem arrematado será desocupado ou transferido, assegurando a propriedade nos termos do artigo 1.228 do Código Civil.

17 – VENDA DIRETA: Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular (Provimento CSM nº 1496/2008), estabelecendo-se um prazo de 90 dias. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo, estas obedecerão estritamente aos termos do Item 03 deste Edital.

18 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Curupacê, nº 260, Mooca - CEP 03120-010 - São Paulo – SP, endereço eletrônico contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Alfa Leilões, no seguinte endereço: www.alfaleiloes.com.

19 – PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, Parágrafo Único, CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, não se realizar no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) – Diretor(a), subscrevi.

DR. ARTHUR DE PAULA GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO

